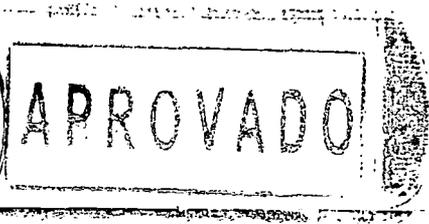
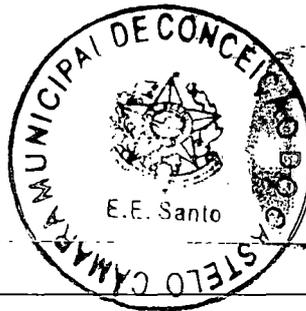


# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO N.º \_\_\_\_\_



PROTOCOLO ----- N.º 6596/2017

NOME DA PROPOSIÇÃO ----- PROJETO DE LEI N.º 003/2017

AUTOR DA PROPOSIÇÃO ----- MESA DIRETORA

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE- PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO- ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTREGA: <u>28/04/2017</u>	DATA DA LEITURA: <u>02/05/2017</u>
DESPACHO DO PRES: <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
TRAMITAÇÃO: <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

### COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/05/17</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED, DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
RED. FINAL-ENCAM.	EM / /
RED. FINAL-DEVOL.	EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTOS	
PROP. ENCAMINHADA	EM <u>02/05/17</u>
RELATOR DESIGNADO	EM / /
PARECER VOTADO	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESIGNADO	EM / /
RED, DE VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /
EMENDAS ENCAM.	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
PARECER VOTADO S/E	EM / /
PARECER VENCIDO	EM / /
RELATOR DESGNADO	EM / /
RED. DO VENCIDO	EM / /
PROP. DEVOLVIDA	EM / /

### TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: <u>10/05/2017</u> - / /20	/ /20
DISCUSSÃO: 1º EM <u>10/05/17</u> - 2º EM / /	DIS/SUPLEM. EM / /
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAN. DA DISCUSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input checked="" type="checkbox"/> SIMBÓLICO	NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO <input type="checkbox"/>
ADIAN. DA VOTAÇÃO DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM <u>10/05/17</u> - 2º EM / /	VOT/SUPLEM. EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOL. EM / / VOTADA EM / /
PROP. RETIRADA EM: / / -	PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR <input type="checkbox"/>
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	REJEITADO EM / /20
	ARQUIVADA EM <u>11/05/2017</u>
DATA DO AUTÓGRAFO: <u>10/05/2017</u>	DESARQUIVADA EM / /20



**PROJETO DE LEI N ° 003/2017.**

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei.

Art. 1º De conformidade o art. 2º da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de junho de 2016, fica concedido ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES o percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de que trata o “caput” deste artigo, é fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, concedida a todos os servidores públicos municipais.

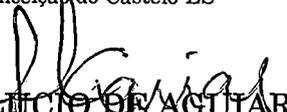
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2017.

  
**AUGUSTO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**JOSÉ LÚCIO DE AGUIAR**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



**MENSAGEM.**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2017: DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhores Vereadores.

A presente matéria, de autoria da Mesa Diretora, visa, na conformidade do art. 2º da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de junho de 2016, promover a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

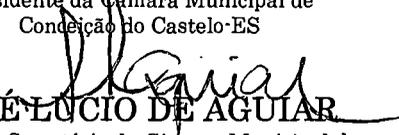
A reposição salarial sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais é fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, concedida a todos os servidores públicos municipais conforme o Projeto de Lei nº 013/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Certos da apreciação e votação, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de abril de 2017.

  
**AUGUSTO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**JOSE LUCIO DE AGUIAR**

Primeiro Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**

Segundo Secretário da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES

**LEI Nº 1861, DE 28 DE JUNHO DE 2016**

***DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES, PARA VIGER A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Conceição do Castelo-ES, para viger na gestão que se inicia em 1º de janeiro de 2017, são fixados em parcela única, nos seguintes valores:

I - Subsidio Mensal do Prefeito: R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

II - Subsidio Mensal do Vice-Prefeito: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais);

III - Subsidio Mensal do Secretário Municipal: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais).

**Parágrafo Único.** O Prefeito e o Vice-Prefeito Municipal não terão direito ao recebimento de décimo terceiro subsídio.

**Art. 2º** Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os Secretários Municipais terão direito ao recebimento de férias remuneradas com um terço de acréscimo e de décimo terceiro subsídio.

**Art. 4º** No caso de licenciamento por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico, com prazo máximo de 15 (quinze) dias, os Agentes políticos de que trata a presente lei perceberá subsidio integral e após esse período, permanecendo a causa do afastamento, será o mesmo encaminhado à perícia médica do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social para habilitar-se ao recebimento do auxílio doença previsto no Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 5º** Os subsídios estabelecidos nesta lei estão sujeitos aos descontos dos tributos e contribuições federais previstos em lei.

**Art. 6º** Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios fixados na presente lei poderão ser reduzidos com eficácia temporária, a fim de diminuir as despesas de pessoal e evitar que seja ultrapassado o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do Orçamento Municipal.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 28 de junho de 2016.

**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO  
PREFEITO MUNICIPAL**

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo.



## PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 003/2017

RELATOR: VEREADOR **MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO**.

### RELATÓRIO:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo apresentaram o Projeto de Lei n.º 003/2017, o qual foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 02/05/2017 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme estabelece o Regimento Interno deste Poder Legislativo.

A presente reunião foi realizada em conjunto conforme as disposições regimentais.

O Senhor Presidente, Vereador **José Lucio de Aguiar**, conforme lhe faculta o inciso XIII, do art. 49 do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim, Vereador **Marciel Moreira Martinusso**, para relatar a presente matéria.

É o relatório.

### PARECER DO RELATOR:

Os digníssimos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, apresentaram para análise e aprovação o Projeto de Lei nº 003/2017, visando promover a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES, no percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017). A reposição salarial sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais refere-se ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendido entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2017.



A presente matéria, conforme traz em seu artigo 1º, tem como embasamento legal o art. 2º da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de junho de 2016, combinado com o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, com o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e com o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

A Constituição Federal, que serve de ordem jurídico-normativa fundamental vinculativa de todos os poderes públicos, por atuação do legislador constituinte derivado, passou a prever a **obrigação** de a remuneração dos servidores públicos sofrer revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Compete ao Chefe do Executivo Municipal, no exercício de sua competência privativa, deflagrar o processo legislativo quanto à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, o que foi feito através do Projeto de Lei nº 013/2017, em pauta para aprovação.

A Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2017, Lei Municipal nº 1.864/2016, definiu o **mês de fevereiro de 2017 para que seja realizada a Revisão Geral da Remuneração de todos os servidores municipais**, remetendo somente à lei específica a definição do percentual a ser concedido, que no caso, definiu-se o percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito) por cento de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual.

Quanto à atualização dos subsídios estabeleceu o art. 2º da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de junho de 2016, que:

**“Art. 3º - Mediante lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal, os subsídios de que trata a presente lei serão reajustados anualmente, sempre na mesma data estabelecida para os servidores municipais e sem distinções de índice, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.”**

No tocante aos limites de despesa, temos que há limite suficiente para a atualização, e esta dentro das normas legais que regulam o assunto e também há dotação e recursos suficientes para cobrir as despesa.

Quanto ao percentual de revisão, a matéria atende o inciso X, do Artigo 37, da Constituição Federal e a Lei de Diretrizes Orçamentária de 2017 e Lei Municipal nº 1.684/2016.



A revisão remuneratória deverá ser concedida **para todos os servidores**, na mesma data e sem distinção de índices. Nesse sentido, a Lei Orgânica Municipal também estabelece que:

"Art. 90. ....

X - a remuneração dos servidores públicos municipais e o subsídio de que trata o § 3º do art. 92 desta lei somente poderão ser fixados ou alterados **por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (Redação dada pela Emenda nº 02, de 01/12/1998)"** (grifo nosso).

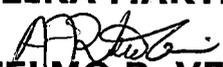
A matéria atende as exigências legais, razão pela qual, sou pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do citado Projeto de Lei, conforme o mesmo foi redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Diante ao exposto acima, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas é pela **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, nos termos do parecer do Ilustre relator.

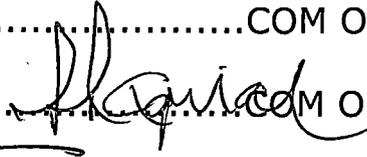
Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 03 de maio de 2017.

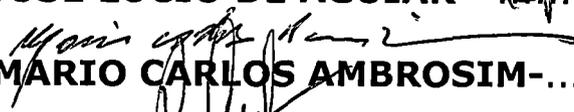
  
**MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO** -.....RELATOR

  
**ANTONIO ANTELMO R. VENTORIN**-.....COM O RELATOR

  
**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-...COM O..RELATOR

  
**DINNER PINON**-.....COM O RELATOR

  
**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** - .....COM O RELATOR

  
**MARIO CARLOS AMBROSIM**-.....COM O RELATOR

  
**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

  
**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR

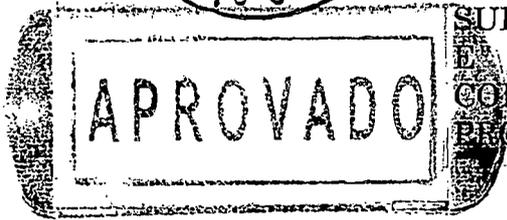


**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201



**AUTÓGRAFO DE LEI**



DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DO SUBSÍDIO DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte Projeto de Lei nº 003/2017, de autoria da Mesa Diretora.

Art. 1º De conformidade o art. 2º da Lei Municipal nº 1.861, de 28 de junho de 2016, fica concedido ao Prefeito, ao Vice-prefeito e aos Secretários Municipais de Conceição do Castelo-ES o percentual de 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento) de reposição salarial sobre o subsídio mensal, a vigor a partir de 1º de fevereiro de 2017 como Revisão Geral Anual de que trata o inciso X, do art. 37, da Constituição Federal, o inciso X, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e o art. 22, da Lei Municipal nº 1.864/2016(LDO/2017).

Parágrafo único – A reposição salarial sobre o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais de que trata o “caput” deste artigo, é fixada com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de 12 (doze) meses, compreendidos entre 01 de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016, concedida a todos os servidores públicos municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2017.

Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 11 de maio de 2017.

**AUGUSTO SOARES**

Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES



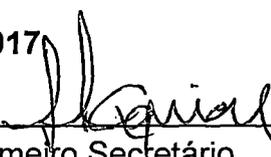
**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 – Centro Fone: 0xx28-3547-1310 Fax: 0xx28-3547-1201

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

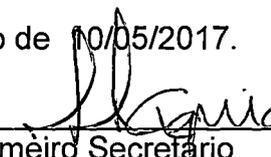
Registrado sob nº. **6596/2017**  
Protocolado em 28/04/2017.  
Respondido em 10/05/2017.

Ofício nº 044/2017

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Sessão de 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Primeiro Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Aprovado em **UNICA** Votação por

**UNANIMIDADE**

Sala das Sessões, 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**À SANÇÃO**

Sala das Sessões, 10/05/2017.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES.